



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0508/2023

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

Processo nº 0864008-76.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, quanto ao fornecimento de **cirurgia de transsexualização (transgenitalização e implante de prótese mamária)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Instituto Estadual de Endocrinologia (Num. 37584546 - Pág. 1), emitido em 19 de outubro de 2022 e assinado pelas médicas e a Autora foi diagnosticada como portadora de **Transtorno de identidade de gênero – Transexualismo**, mantendo-se em acompanhamento endocrinológico regular, com boas perspectivas de adesão às orientações futuras, não apresentando contra-indicações e demonstrando desejo de realizar cirurgia de redesignação sexual, estando neste momento apta a realizar as **cirurgias do processo transexualizador**. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**) **F64.0 – Transexualismo**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização



local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. A Portaria SAS/MS nº 457, de 19 de agosto de 2008, aprova a regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, inclui na tabela de serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES e dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do SUS, o serviço de código 153 – *Atenção especializada no Processo Transexualizador*.

5. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe em seu Anexo XXI sobre a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT), cujo objetivo geral é promover a saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo.

6. O artigo 9, do Anexo 1, do Anexo XXI, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, determina que os estabelecimentos habilitados em Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador, nos termos do anexo IV da Portaria nº 457/SAS/MS, continuam habilitados e deverão se adequar às novas habilitações conforme descrito nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo 1 do Anexo XXI, sob pena de revogação da referida habilitação pelo Ministério da Saúde. No Estado do Rio de Janeiro, os serviços de referência são o Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) e o Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione (IEDE).

7. A Portaria SCTIE/MS nº 11, de 15 de maio de 2014, torna pública a decisão de incorporar os procedimentos relativos ao processo transexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS: mastectomia simples bilateral; histerectomia com anexectomia bilateral e colpectomia; cirurgias complementares de redesignação sexual; administração hormonal de testosterona e o acompanhamento de usuários no processo transexualizador apenas para tratamento clínico.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Transexualismo** trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referência o seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado¹.

2. A definição de **transexualismo** obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados:

¹ CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE - CID-10. Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto. Disponível em: <http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm#F64>. Acesso em: 21 mar. 2023.



- Desconforto com o sexo anatômico natural;
- Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto;
- Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;
- Ausência de outros transtornos mentais (Onde se lê “Ausência de outros transtornos mentais”, leia-se “Ausência de transtornos mentais”)².

DO PLEITO

1. A **cirurgia de transgenitalização** trata-se de uma indicação terapêutica, após rigorosa avaliação e esgotados todos os diversos tipos de terapia para a cura de anomalias sexuais, que no caso de transexualismo são estas: terapia hormonal, terapia medicamentosa, terapia psicopedagógica e terapia psiquiátrica. Infrutífero o tratamento aplicado, só resta a terapia cirúrgica para a mudança de sexo, objetivando adequar o sexo biológico ao sexo psíquico do transexual³. A **cirurgia de transgenitalização** pode ser tanto a transformação do fenótipo masculino em feminino (neocolpovulvoplastia), como do fenótipo feminino em masculino (neofaloplastia)⁴.

2. As **próteses** são substitutos artificiais para partes do corpo, e materiais inseridos em tecidos para propósitos funcionais, cosméticos ou terapêuticos. As próteses podem ser funcionais, como no caso de braços e pernas artificiais, ou cosméticas, como no caso de um olho artificial. Os implantes, todos cirurgicamente inseridos ou enxertados no corpo, tendem a ser utilizados terapêuticamente. Implantes experimentais estão disponíveis para aqueles usados experimentalmente⁵. A cirurgia de aumento de **mama**, também conhecida como mamoplastia de aumento, utiliza implantes para dar volume aos seios ou restaurar o volume mamário perdido⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **transtorno de identidade de gênero - transexualismo** (Num. 37584546 - Pág. 1), solicitando o fornecimento das **cirurgias de transexualização (transgenitalização e implante de prótese mamária)** (Num. 37584542 - Pág. 15).

2. As diretrizes de assistência ao usuário (a) para a realização do processo transexualizador consistem na integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 1.955/2010. Disponível em:

http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm. Acesso em: 21 mar. 2023.

³ PENNA, J. B.; AUAD, O. J. Consequências jurídicas da cirurgia de transgenitalização. Revista do IMESC, n. 3, p. 51. Disponível em: <http://www.saoluis.br/revistajuridica/arquivos/007.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

⁴ FRANCO, L. F. G. A cirurgia de transgenitalização e a possibilidade de retificação do registro civil como tutela aos direitos do transexual. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 13, p. 53-63, 2012. Disponível em: < <http://docplayer.com.br/6542805-A-cirurgia-de-transgenitalizacao-e-a-possibilidade-de-retificacao-do-registro-civil-como-tutela-aos-direitos-do-transexual.html>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de Próteses. Disponível em: < http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=E07.695&term=pr%C3%B3tese&tree_id=E07.695&term=pr%C3%B3tese>. Acesso em: 21 mar. 2023.

⁶ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA. Mamoplastia de aumento. O que é a cirurgia de aumento de mama? Disponível em: <<http://www2.cirurgiaplastica.org.br/cirurgias-e-procedimentos/mama/mamoplastia-de-aumento/>>. Acesso em: 21 mar. 2023.



somáticas; no trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional; e na integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção. Tais diretrizes foram normatizadas por meio da **Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**⁷, que redefine e amplia o processo transexualizador no SUS.

3. De acordo com a **Portaria SAS/MS nº 457, de 19 de agosto de 2008**, o Ministério da Saúde reconhece que o **transexualismo** é determinante para um processo de sofrimento e de adoecimento a que estão sujeitos os transexuais; e que a distinção do transexualismo dos demais transtornos da identidade sexual, possibilitaria erros incorrigíveis no atendimento a estas populações. Por este motivo estabeleceram-se diretrizes, as quais buscam garantir a equidade do acesso e orientar as boas práticas assistenciais, primando pela humanização e pelo combate aos processos discriminatórios como estratégias para a recuperação e a promoção da saúde⁸.

4. Isto posto, cumpre esclarecer que a **cirurgia de transgenitalização está indicada** ao caso clínico da Autora – **transexualismo** (Num. 37584546 - Pág. 1). Além disso, a mesma **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) na qual constam **acompanhamento do usuário (a) no processo transexualizador exclusivo nas etapas do pré e pós-operatório, redesignação sexual no sexo masculino, redesignação sexual no sexo feminino e cirurgias complementares de redesignação sexual**, sob os códigos de procedimentos: 03.01.13.004-3, 04.09.05.014-8, 04.09.07.031-9 e 04.09.05.013-0, respectivamente, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

5. Adicionalmente, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, sendo localizada solicitação para **Consulta/exame** inserida em 21/09/2022 pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, com situação **“Em fila” (ANEXO I)**

6. Assim, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até o momento .

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR**
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Portaria Nº. 2803 de 19 de novembro de 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em: 21 mar. 2023.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html>. Acesso em: 21 mar. 2023.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II